



**Estado de Santa Catarina**

## **Município de Santa Rosa do Sul**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 185/2025**

### **1. DO PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, centro, Santa Rosa do Sul/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.989.965/0001-98, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Almides Roberg Silva da Rosa, torna público, por meio deste e de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes no item **3 - OBJETO**, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o Município de Santa Rosa do Sul/SC.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O processo de inexigibilidade tem fundamentação na Lei nº. 14.133/2021, a qual estabelece:

#### **Lei Federal nº 14.133, de 2021:**

*Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:*

*I- os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;*

**Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

*[...]*

**II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

*[...]*

**§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;**

Neste sentido, Hely Lopes Meirelles esclarece que “o essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho: “(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”;

José dos Santos Carvalho Filho escreve:

*Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. De fato, não há um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública”. Como afirmado, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.*



No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>, esclarece que:

*“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (Destacamos). Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências (todas as exigências devem estar devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade), é possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.*

Portanto, diante das fundamentações legais e doutrinárias acima demonstradas, a contratação por inexigibilidade de EJD EVENTOS LTDA – CNPJ 35.158.634/0001-51 representando a apresentação artística de “ESPETACULO INFANTIL/FAMILIAR COM PERSONAGENS TEMÁTICOS”, tem base legal.

### **2.1.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Justificamos a contratação dos serviços por meio de Inexigibilidade de Licitação. Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação. Proporcionar momentos de diversão e lazer aos munícipes e demais visitantes; incrementar o desenvolvimento econômico e turístico do município de Santa Rosa do Sul com a realização deste show, diante da necessidade de garantir o sucesso e a atratividade do evento da Festa da Polvilhana. A presença de um artista pode elevar a experiência do público, gerar maior visibilidade ao evento e contribuir para a promoção da cidade como um destino turístico. A contratação em questão deve estar vinculada ao cumprimento das exigências de regularidade fiscal do fornecedor a ser CONTRATADO. Diante do exposto, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços para realização do Show que abrigará a Festa da Polvilhana, que ocorrerá no mês de novembro de 2025, baseado no que se prescreve o art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/21 e propõe que SEJA RATIFICADA pelo Prefeito Municipal a presente justificativa de inexigibilidade de licitação.

### **2.2.JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço. Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

### **3. DO OBJETO:**

Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da apresentação artística de “ESPETACULO INFANTIL/FAMILIAR COM PERSONAGENS TEMÁTICOS”, reconhecida e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Estadual, que será realizado no dia 20 de Novembro de 2025, na XI Festa da Polvilhana, neste Município.

### **3.1.LOCAL DE ENTREGA:**

Os serviços serão executados no Parque Municipal de Eventos no Município de Santa Rosa do Sul/SC.

### **4. PRAZOS E DATAS:**

O serviço objeto deste Processo de Inexigibilidade de Licitação será realizado no dia 20 de Novembro de 2025. O contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2025.

### **5. CONTRATADA:**

EJD EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.158.634/0001-51, com sede na Rua Roma, nº 462 E, Bairro Líder, CEP 89805-350, Chapecó/SC, representada nesse ato pelo Sr. Ezequiel José Dias, inscrito no CPF sob o nº 021.794.870-70.



**Estado de Santa Catarina**

## **Município de Santa Rosa do Sul**

### **6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pela realização dos serviços, o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo ser pago conforme fixado no termo de contrato, com a aceitação definitiva dos serviços “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA.

### **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente processo de inexigibilidade de licitação estão contempladas na dotação orçamentária do ano de 2025:

04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E TURISMO;

4.004 - DEPARTAMENTO DE TURISMO;

0023.0695.0119.2015 - Manutenção das Atividades do Turismo;

33390000000000000000 - Aplicações diretas

### **8. FORO:**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC.

### **9. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Para formalização do contrato o fornecedor fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação do fornecedor;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);
- d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, da sede da licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente, no máximo há 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT)

Este processo de Inexigibilidade de Licitação será remetido de imediato à Assessoria Jurídica Municipal para que dele emita o seu parecer, após será realizada a publicação do ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, devendo ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico e no Diário Oficial dos Municípios. (Decreto Municipal nº 020/2025).

Santa Rosa do Sul/SC, 30 de Outubro de 2025.

---

CLEONICE DAVILA DA CUNHA PEREIRA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO



***Estado de Santa Catarina***

***Município de Santa Rosa do Sul***

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela assessoria jurídica, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2025.

Santa Rosa do Sul/SC, 30 de Outubro de 2025.

---

Almides Roberg Silva da Rosa  
Prefeito Municipal



**Estado de Santa Catarina**

## **Município de Santa Rosa do Sul**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO:**

1.1.Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da apresentação artística de “ESPETACULO INFANTIL/FAMILIAR COM PERSONAGENS TEMÁTICOS”, reconhecida e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Estadual, que será realizado no dia 20 de Novembro de 2025, na XI Festa da Polvilhana, neste Município.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                | UNID.   | QUANT | V. UNIT      | V. TOTAL     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------|--------------|
| 1    | REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE ESPETACULO INFANTIL/FAMILIAR COM PERSONAGENS TEMÁTICOS NO DIA 20/11/2025, NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS, MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC. | SERVIÇO | 01    | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00 |

1.2.O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

2.1.Não se aplica nenhum requisito específico a esta contratação.

#### **3. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

3.1.A execução do contrato seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1.O serviço deve ser executado no dia 20/11/2025;

3.2.Local da prestação de serviço:

3.3.Os serviços deverão ser prestados na XI Festa Polvilhana, no Parque Municipal de Eventos, centro deste Município;

3.3.1.Os serviços deverão ser prestados no seguinte horário, aproximadamente: 15h00min.

#### **4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

4.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **5. FISCALIZAÇÃO:**

5.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

#### **6. PRAZO DE PAGAMENTO:**

6.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2.pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1.O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Rosa do Sul/SC, 30 de Outubro de 2025.

Almides Roberg Silva da Rosa  
Prefeito Municipal



## Estado de Santa Catarina

# Município de Santa Rosa do Sul

### MINUTA CONTRATUAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 185/2025 – ART. 74, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.989.965/0001-98, com sede na administrativa na Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, centro, Santa Rosa do Sul/SC, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, representada nesse ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme ato constitutivo apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da apresentação artística XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que será realizado no dia XXXXXXXXXXXXXXXX, na Festa da Polvilhana, neste Município, e seus anexos.

##### 1.2. Do objeto da contratação:

| ITE<br>M | ESPECIFICAÇÃO | UNID.   | QUANT | VALOR<br>UNIT | VALOR<br>TOTAL |
|----------|---------------|---------|-------|---------------|----------------|
| 1        | XXXXXXXXXXXXX | SERVIÇO | 01    | R\$ XXXXX     | R\$ XXXXXX     |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, conforme o caso, e

1.3.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

##### 5.1. Do preço:

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

##### 5.2. Da forma de pagamento:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

XXXXXXXXXX

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

##### 5.3. Do prazo de pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até o decimo dia útil do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INP-C (IBGE) de correção monetária.



## **Estado de Santa Catarina**

# **Município de Santa Rosa do Sul**

### **5.4.Das condições de pagamento:**

**5.4.1.**A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**5.4.2.**Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.4.3.**O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.4.3.1.**O prazo de validade;

**5.4.3.2.**A data da emissão;

**5.4.3.3.**Os dados do contrato e do órgão contratante;

**5.4.3.4.**O período respectivo de execução do contrato;

**5.4.3.5.**O valor a pagar; e

**5.4.3.6.**Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.4.**Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.4.5.**A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.4.6.**Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

**5.4.6.1.**Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

**5.4.6.2.**Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.4.7.**Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.8.**Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.9.**Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.10.**Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação.

**5.4.11.**Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.4.11.1.**Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.12.**O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.4.13.**É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

### **6.CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**6.1.**São obrigações do CONTRATANTE:

**6.1.1.**Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**6.1.2.**Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

**6.1.3.**Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.1.4.**Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

**6.1.5.**Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**6.1.6.**Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**6.1.7.**Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

**6.1.7.1.**Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**6.1.7.2.**Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

**6.1.7.3.**Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

**6.1.7.4.**Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**6.1.7.5.**Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

**6.1.7.6.**Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.



## **Estado de Santa Catarina**

# **Município de Santa Rosa do Sul**

**6.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

**6.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**6.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.1.10.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**6.2.A** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**7.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**7.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**7.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**7.1.7.** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**7.1.7.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**7.1.7.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**7.1.7.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**7.1.7.4.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;

**7.1.7.5.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

**7.1.7.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**7.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**7.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**7.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**7.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**7.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



## **Estado de Santa Catarina**

### **Município de Santa Rosa do Sul**

- 7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 7.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.1.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 7.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- 7.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 7.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 7.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 7.1.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 7.1.36.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 7.1.36.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 7.1.36.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 7.1.37. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



## **Estado de Santa Catarina**

# **Município de Santa Rosa do Sul**

**7.1.38.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

**7.1.39.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**8.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**8.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**8.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**8.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**8.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**8.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**8.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**10.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

**10.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1. Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



## **Estado de Santa Catarina**

### **Município de Santa Rosa do Sul**

**10.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas subitens 11.1.2 a 11.1.7 do tem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima, bem como nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**10.2.4. Multa:**

**10.2.4.1. Moratória** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**10.2.4.2. Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3. A aplicação das sanções** previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º).

**10.4. Todas as sanções** previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

**10.4.1. Antes da aplicação da multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis** forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

**10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial**, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5. A aplicação das sanções** realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e §§ do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6. Na aplicação das sanções** serão considerados (art. 156, §1º):

**10.6.1. A natureza e a gravidade da infração** cometida;

**10.6.2. As peculiaridades do caso concreto**;

**10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes**;

**10.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante**;

**10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade**, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7. Os atos previstos como infrações administrativas** na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**10.8. A personalidade jurídica do Contratado** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**10.9. O Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**11.1. O contrato** será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.1.1. O contrato** poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.1.2. A extinção**, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

**11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato** de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**11.2. O contrato** poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1. Nesta hipótese**, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



## **Estado de Santa Catarina**

# **Município de Santa Rosa do Sul**

**11.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.3.3.** Indenizações e multas.

**11.4.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**11.5.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**11.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**11.7.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**11.7.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e

**11.7.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**11.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 10 (dez) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O contratante poderá ainda:

**11.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei Federal nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria; e

**11.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**11.9.3.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de SANTA ROSA DO SUL/SC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**12.1.1.** Gestão/Unidade:

**12.1.2.** Fonte de Recursos:

**12.1.3.** Programa de Trabalho:

**12.1.4.** Elemento de Despesa:

**12.1.5.** Plano Interno:

**12.1.6.** Nota de Empenho:

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**



**Estado de Santa Catarina**

## **Município de Santa Rosa do Sul**

**15.1.**Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que ante a impossibilidade momentânea de uso do PNCP será utilizado o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, que atualmente é o órgão de imprensa oficial deste poder legislativo.

**16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)**

**16.1.**É eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rosa do Sul/SC,.....de xxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul/SC

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG/CPF:

Nome:

RG/CPF: